



PUBLICADO EM 01/10/07
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei
Orgânica Municipal.
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº665/2007, DE 01 DE OUTUBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - COMHAB-, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, como órgão de assessoramento ao Poder Público Municipal, no implemento da política habitacional do Município.

Parágrafo único. O COMHAB fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Compete ao COMHAB:

- I. Elaborar as diretrizes e definir a Política Municipal de Habitação de interesse social, traçando estratégias e instrumentos, bem como, as prioridades para erradicar o déficit habitacional do Município;
- II. auxiliar a elaboração dos programas municipais de habitações e analisar a alocação de recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social-FIHS;
- III. definir critérios para a inclusão das famílias de baixa renda nos programas habitacionais;
- IV. promover curso de qualificação e capacitação na área de políticas públicas urbanas para os conselheiros;
- V. sugerir as normas para o registro e controle das operações com recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social-FHIS;
- VI. estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- VII. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;
- VIII. elaborar o seu Regimento Interno;
- IX. apoiar políticas de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;
- X. discutir e apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda.

Art. 3º Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado, ou por delegação destes, assim como no caso de recursos financeiros federais ou estaduais, competirá, ainda, ao Conselho Municipal de Habitação sugerir áreas para as ZEIS (Zonas de Interesse Social) para programas habitacionais de interesse social do Município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição, sendo compostos por um titular e um suplente:

- I. 04 (quatro) representantes da esfera governamental, conforme áreas de governo abaixo:
 - a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
 - c) 01 (um) representante de Secretaria Municipal de Governo;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- II. 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos entre seus pares, conforme segue abaixo:
 - a) 01 (um) representante de associações de bairros;
 - b) 01 (um) representante da ACISGA;
 - c) 01 (um) representante dos Sindicatos de Trabalhadores;
 - d) 01(um) representante da área da Construção Civil.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes das entidades componentes do COMHAB serão indicados por suas respectivas entidades e, posteriormente, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes do Governo Municipal serão de livre escolha do Executivo Municipal.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uoj.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 4º O mandato dos conselheiros componentes do COMHAB será de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos por mais uma vez.

§ 5º As decisões do COMHAB serão consubstanciadas em resoluções.

§ 6º A presidência, vice-presidência e o secretário do COMHAB serão eleitos pelos membros presentes a reunião e posse pelo Prefeito Municipal.

§ 7º O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao COMHAB, nas mesmas condições dos demais Conselhos Municipais.

§ 8º O COMHAB, após a posse, deverá elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que será mercedor da vigência e eficácia através de Decreto Municipal.

§ 9º Fica a critério do COMHAB criar as suas câmaras setoriais temáticas.

§ 10 Fica garantida a participação de no mínimo 30% (trinta por cento) de pessoas do sexo feminino, junto ao COMHAB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS,
Em 01 de outubro de 2007.


APÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uoi.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”